



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RÚBRICA
0307	02.03.18	FB

OF. Nº165/2018

Mococa, 01 de março de 2018.

Ref: Requerimento nº23/2018.

Senhora Presidente:

Pelo presente, em atenção ao pedido de informações, acerca das cobranças da Contribuição de Iluminação Pública que constam nas contas de energias dos munícipes mocoquenses a partir do mês de fevereiro, constante do requerimento supra mencionado, de autoria dos Excelentíssimos Senhores Vereadores Aloysio Taliberti Filho, Daniel Giroto, Valdirene Donizeti da Silva Miranda, José Roberto Pereira, Elisângela Maziero e Eduardo Ribeiro Barison, aprovado pelo Plenário dessa E. Câmara:

Conforme informação prestada pelo Chefe da Assessoria Jurídica, o mesmo encaminhou um Ofício à CPFL através de email, solicitando providências devendo observar o princípio da anterioridade nonagesimal, conforme atestam documento em anexo.

No ensejo, meus cumprimentos.

Atenciosamente

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR

Prefeito Municipal

Exma. Sra.

ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa-SP

Nesta

DESPACHO

Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em

Elisângela M. Maziero Breganoli
Presidente

**CIENTE OS SENHORES
VEREADORES. ARQUIVE-SE**
Sala das Sessões

Elisângela M. Maziero Breganoli
Presidente

OFÍCIO - MUNICÍPIO DE MOCOCA - CPI - PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL

José Martini Junior

em 27/02/2018 12:43

BACKOFFICETRIBUTARIO@CPFL.COM.BR <BACKOFFICETRIBUTARIO@CPFL.COM.BR>; jroliveira@cpfljaguariuna.com.br
<jroliveira@cpfljaguariuna.com.br>;

Assunto: Ofício - CPFL - CIP.pdf

OFICIO - CPFL - CIP.pdf

Prezado Sr. Diretor,

Ofício nº123/2018.

Mococa-Estado de São Paulo, 20 de fevereiro de 2018.

Assunto: Providências em relação à Cobrança da CIP. Responsabilidades. Observância à Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Terceiro do Convênio 001/2018, entre CPFL e Município de Mococa. Princípio da Anterioridade Nonagesimal.

Ref.: Convênio 001/2018 – Prestação de Serviços para Arrecadação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.

Ilustríssimo Sr. Diretor,

Pelo presente, vimos à presença de V. Senhoria, **em relação a prestação de serviços para Arrecadação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública firmado através do Convênio 001/2018 entre o Município de Mococa e Companhia Jaguari de Energia S/A, denominada CPFL**, informar-lhe que tomou-se conhecimento que na conta de energia do mês de fevereiro de 2018 está sendo cobrado a CIP.

Cumpre dizer, primeiramente, que a Lei Complementar 499 de 15 de dezembro de 2017, que regulamenta a cobrança da CIP, foi instituída no exercício de 2017, logo, para ser exigida a cobrança da CIP, deverá ser observado o princípio constitucional da anterioridade nonagesimal.

Em razão do equívoco apontado, deverá a CPFL tomar as providências cabíveis em relação a observância do princípio constitucional supra citado, bem como proceder com o estorno do valor cobrado nas contas de energia, devendo, ainda, excluir a cobrança da CIP das demais contas futuras até que se tenha transcorrido o prazo de noventa dias, a contar da publicação da Lei Complementar 499/2017.

À disposição para maiores esclarecimentos.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria meus protestos de apreço e consideração.

José Martini Junior
Assessor Jurídico
OAB/SP nº.263.069

Ilmo Sr.
MARCO ANTÔNIO VILELA DE ABREU
Diretor Presidente da CPFL.

(Ofício anexo).

José Martini Junior
OAB/SP 263.069
(19) 99304-2611
(19) 3656-1663.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Muniz Barreto, 82 - Centro - Mococa - São Paulo

Tel.: (19) 3666-5050

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Ofício nº123/2018.

Mococa-Estado de São Paulo, 20 de fevereiro de 2018.

Assunto: Providências em relação à Cobrança da CIP. Responsabilidades. Observância à Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Terceiro do Convênio 001/2018, entre CPFL e Município de Mococa. Princípio da Anterioridade Nonagesimal.

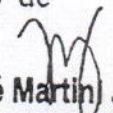
Ref.: Convênio 001/2018 – Prestação de Serviços para Arrecadação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.

Ilustríssimo Sr. Diretor,

Pelo presente, vimos à presença de V. Senhoria, em relação a prestação de serviços para Arrecadação da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública firmado através do Convênio 001/2018 entre o Município de Mococa e Companhia Jaguari de Energia S/A, denominada CPFL, informar-lhe que tomou-se conhecimento que na conta de energia do mês de fevereiro de 2018 está sendo cobrado a CIP.

Cumpre dizer, primeiramente, que a Lei Complementar 499 de 15 de dezembro de 2017, que regulamenta a cobrança da CIP, foi instituída no exercício de 2017, logo, para ser exigida a cobrança da CIP, deverá ser observado o princípio constitucional da anterioridade nonagesimal.

Em razão do equívoco apontado, deverá a CPFL tomar as providências cabíveis em relação a observância do princípio constitucional supra citado, bem como proceder com o estorno do valor cobrado nas contas de energia, devendo, ainda, excluir a cobrança da CIP das demais contas futuras até que se tenha transcorrido o prazo de noventa dias, a contar da publicação da Lei Complementar 499/2017.


José Martin Junior
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ASSESSORIA JURÍDICA

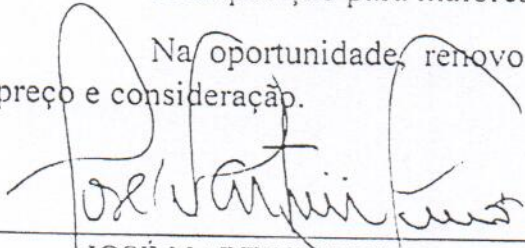
Rua Muniz Barreto, 82 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5050

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

À disposição para maiores esclarecimentos.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria meus protestos de apreço e consideração.



JOSE MARTINI JUNIOR
Assessor Jurídico
OAB/SP nº.263.069

Ilmo Sr.

MARCO ANTÔNIO VILELA DE ABREU

Diretor Presidente da CPFL.